



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 753/2002

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 165, inciso III e § 5º da Constituição Federal, nos artigos 22 a 31 da Lei 4.320/64 e no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$10.999.801,00 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e um reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$ 10.239.121, 00</u>
1- Receitas Correntes	R\$11.246.962,00
- Receita Tributaria	554.770,00
- Receitas de Contribuição	1.000,00
- Recitas Patrimoniais.....	71.000,00
- Transferências Correntes	10.431.472,00
- Outras Receitas Correntes....	188.720,00
- (-) Dedução para formação do FUNDEF.....	(-1.007.841,00)
<u>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>R\$760.680,00</u>
1 – Receitas Correntes	R\$760.680,00
- Receitas de Contribuição	593.680,00
- Receita Patrimonial.....	160.500,00
- Outras Receitas Correntes.....	6.500,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$10.239.121,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL.....	636.000,00
2 – GABINETE DA PREFEITA	700.000,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	980.000,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	2.490.841,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	2.140.000,00
6 – SEC. MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL	516.000,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	2.513.770,00
8 – SEC. MUN. AGRIC.,TUR. E MEIO AMB.....	165.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	97.510,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$760.680,00
9 – IPRAM.....	760.680,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 10.999.801,00
01 – Legislativa	636.000,00
04 – Administração	3.603.687,00
06 – Segurança Pública.....	4.000,00
08 – Assistência Social	407.313,00
09 – Previdência Social.....	510.680,00
10 – Saúde.....	2.513.770,00
12 – Educação	2.487.841,00
15 – Urbanismo.....	50.000,00
16 – Habitação	160.000,00
20 – Agricultura	84.000,00
26 – Transporte	377.000,00
27 – Desporto e lazer	68.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	97.510,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizado nesta Lei, aplicando-se a Administração Indireta o mesmo percentual, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, amparado no art. 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO., com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações,
- II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.003.

Espigão do Oeste, aos 23 de dezembro de 2002.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município